



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10 - DE 9 DE JUNHO DE 1999.

Dá nova redação ao Art. 4º das disposições gerais e transitórias da LOM - Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim (LOM),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 4º das Disposições Gerais e Transitórias da LOMM - Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pelo Município ou particulares, sendo permitido a todas as confissões religiosas nele praticar seus cultos.”

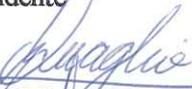
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 8 de junho de 1999.


VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara


VEREADOR VALDIR LUIZ BIAZOTTO
Primeiro Vice-Presidente


VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Segundo Vice-Presidente


VEREADOR ALONSO TOMAZ MORENO
Primeiro Secretário

LICENCIADO
VEREADOR JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Segundo Secretário